

第 20 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一九年五月二十日，星期一



Número 20

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 20 de Maio de 2019

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 17/2019 號行政法規：

2019年度現金分享計劃。..... 1731

第 18/2019 號行政法規：

修改第4/2014號行政法規《文化遺產委員會》。.... 1735

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2019:

Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2019. 1731

Regulamento Administrativo n.º 18/2019:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 4/2014 — Conselho do Património Cultural. 1735

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 80/2019 號行政長官批示：

修改經第 130/2018 號行政長官批示修改的第 30/2016 號行政法規附件的表一。..... 1736

第 81/2019 號行政長官批示：

修改經第 258/2018 號行政長官批示修改的第 1/2012 號行政法規的附件一及附件二。..... 1737

社會文化司司長辦公室：

第 54/2019 號社會文化司司長批示，修改經第 64/2018 號社會文化司司長批示修改的第 76/2012 號社會文化司司長批示的附件二。..... 1752

第 55/2019 號社會文化司司長批示，修改經第 65/2018 號社會文化司司長批示修改的第 66/2004 號社會文化司司長批示的附件一。..... 1753

第 57/2019 號社會文化司司長批示，訂定《大專助學金發放規章》的有關助學金及補充援助名額。..... 1753

附註：印發二零一九年五月十六日第十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 90/2019 號行政命令：**

委任運輸工務司司長臨時代理行政長官的職務。..... 1728

Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2019:

Altera a Tabela I constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016 e alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018. 1736

Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2019:

Altera os Anexos I e II ao Regulamento Administrativo n.º 1/2012, alterados pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2018. 1737

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2019, que altera o Anexo II ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 64/2018. 1752

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 55/2019, que altera o Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2018. 1753

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 57/2019, que define os números de bolsas de estudo e dos apoios complementares do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. 1753

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 19/2019, I Série, de 16 de Maio, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 90/2019:**

Designa o Secretário para os Transportes e Obras Públicas para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 1728

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第17/2019號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

2019年度現金分享計劃

Regulamento Administrativo n.º 17/2019

Plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2019

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的及性質

Artigo 1.º

Objecto e natureza

一、本行政法規訂定向符合下條規定的發放條件的澳門特別
行政區居民發放現金分享款項的安排。

1. O presente regulamento administrativo define a forma da atribuição de uma participação pecuniária aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte.

二、收取根據本行政法規發放的現金分享款項，在適用以收
入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收
入。

2. A participação pecuniária recebida ao abrigo do presente regulamento administrativo não é considerada como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

第二條 發放條件

Artigo 2.º

Requisitos

一、於二零一八年十二月三十一日持有根據第8/2002號法律
《澳門特別行政區居民身份證制度》發出的有效或可續期的以
下任一身份證明文件者，獲發放現金分享款項：

1. A participação pecuniária é atribuída àqueles que, no dia 31 de Dezembro de 2018, sejam titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau):

(一) 澳門特別行政區永久性居民身份證；

1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;

(二) 澳門特別行政區非永久性居民身份證。

2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.

二、於二零一八年十二月三十一日未滿五歲，屬第8/2002號法
律第三條第二款規定的非強制性領取居民身份證的情況，只要
領取上款所指身份證明文件，亦獲發放現金分享的款項。

2. A participação pecuniária é também atribuída àqueles que, em 31 de Dezembro de 2018, não tenham completado cinco anos de idade, não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do bilhete de identidade de residente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir os documentos de identificação referidos no número anterior.

三、於二零一八年十二月三十一日屬第8/2002號法律第十五
條第二款所指現於澳門特別行政區境外生活的澳門居民身份證
持有人，只要出示相關文件，適當證明因長期臥病、全身或半身

3. A participação pecuniária é atribuída igualmente àqueles que, em 31 de Dezembro de 2018, sejam titulares do bilhete de identidade de residente de Macau que se encontrem a viver no exterior da RAEM, referidos no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2002, desde que seja devidamente comprovada, mediante a exibição de documentos adequados, a impossibili-

癱瘓而未能回澳辦理以舊身份證明文件換領澳門特別行政區居民身份證，亦獲發放現金分享款項。

四、屬上款所指未能換領澳門特別行政區居民身份證的情況，尤其得以有關受惠人所在地的公立醫療機構發出的醫生證明或社會互助機構發出的能顯示其目前狀況的文件作為證明。

五、如屬具備充分理由的情況，社會工作局可免除曾根據第 8/2018 號行政法規《2018 年度現金分享計劃》第五條第二款的規定收取現金分享款項的受惠人提交上款所指的文件。

六、第三款所指人士的現金分享款項只可由其法定代理人、配偶或第三親等內的直系或旁系血親代領。

七、為適用上款的規定，代受惠人領取現金分享款項的人士除須向社會工作局提交其身份證明文件副本外，亦須提交一份聲明書，承諾將代領的現金分享款項全數交予有關受惠人。

八、凡符合本條規定的發放條件的澳門特別行政區居民因死亡而未領取現金分享款項者，可由根據《民法典》第一千九百一十七條規定在清算及分割遺產前負責管理遺產的待分割財產管理人申請領取。

第三條 金額

一、持有上條第一款（一）項或（二）項所指身份證明文件者，獲發放現金分享款項的金額分別為澳門幣一萬元及澳門幣六千元。

二、持有上條第三款所指身份證明文件者，如其於二零一八年十二月三十一日擁有永久性居民身份，獲發放現金分享款項的金額為澳門幣一萬元，如其於二零一八年十二月三十一日擁有非永久性居民身份，則獲發放現金分享款項的金額為澳門幣六千元。

第四條 給付方式

一、現金分享款項由負責發放的公共部門或機構根據本行政法規的規定，以銀行轉帳或支票的方式給付。

dade do seu regresso a Macau para proceder à substituição dos antigos documentos de identificação por bilhetes de identidade de residente da RAEM, por se encontrarem permanentemente acamados ou total ou parcialmente paralisados.

4. O impedimento referido no número anterior pode ser comprovado, nomeadamente, através de atestado médico emitido por estabelecimento médico público ou documento emitido por instituição de solidariedade social que dê a conhecer a situação actual dos beneficiários, ambos da localidade onde os mesmos residem.

5. Em casos devidamente justificados, o Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, pode dispensar a apresentação dos documentos referidos no número anterior aos beneficiários que receberam a comparticipação pecuniária nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2018 (Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2018).

6. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos referidos no n.º 3 só pode ser recebida pelo respectivo representante legal, cônjuge ou familiar no terceiro grau da linha recta ou da linha colateral.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, aquele que receber a comparticipação pecuniária dos beneficiários deve apresentar ao IAS cópia do seu documento de identificação, acompanhada de uma declaração pela qual se compromete a entregar aos respectivos beneficiários a totalidade do montante recebido a título da comparticipação pecuniária.

8. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos residentes na RAEM, que reúnam os requisitos previstos no presente artigo e que não a tenham chegado a receber por motivo de falecimento, pode ser requerida pelo cabeça-de-casal, a quem pertence, nos termos do artigo 1917.º do Código Civil, a administração da herança, até à sua liquidação e partilha.

Artigo 3.º

Montante

1. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior é de 10 000 patacas e de 6 000 patacas, respectivamente.

2. O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos no n.º 3 do artigo anterior é de 10 000 patacas se, em 31 de Dezembro de 2018, forem detentores da qualidade de residente permanente, e de 6 000 patacas se, em 31 de Dezembro de 2018, forem detentores da qualidade de residente não permanente.

Artigo 4.º

Formas de pagamento

1. A comparticipação pecuniária é paga por transferência bancária ou por meio de cheque, pelos serviços ou organismos públicos competentes nos termos do presente regulamento administrativo.

二、第二條第八款所指人士的現金分享款項可由法律規定的其他支付方式給付。

第五條

由社會工作局給付

一、屬符合第二條規定的發放條件且正收取社會工作局發放的下列津貼的人士，由社會工作局將財政局所轉予的相關款項按現行發放該等津貼的程序及方式給付現金分享款項：

(一) 經第17/2006號行政法規修改的第12/2005號行政法規《敬老金制度》規定的敬老金；

(二) 經第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》規定的殘疾津貼；

(三) 社會工作局定期發放的其他經濟援助。

二、第二條第三款所指人士的現金分享款項亦由社會工作局給付。

第六條

銀行轉帳

一、屬下列符合第二條規定的發放條件的人士，現金分享款項須存入其銀行帳戶內：

(一) 正收取第82/2018號社會文化司司長批示規定的大專助學金的人士；

(二) 正收取第66/2004號社會文化司司長批示規定的直接津貼的教職人員；

(三) 正收取第76/2012號社會文化司司長批示規定的專業發展津貼的教學人員；

(四) 正在公共行政部門包括自治部門及機構擔任職務且收取報酬的人士；

(五) 正收取退休基金會退休金或撫卹金的人士；

(六) 曾選擇以此方式收取由財政局發放的退稅金或其他給付金的人士。

二、上款(六)項的規定不適用於在澳門特別行政區境外居住的受惠人士。

2. A comparticipação pecuniária devida aos indivíduos referidos no n.º 8 do artigo 2.º pode ser paga por outros meios de pagamento legalmente previstos.

Artigo 5.º

Pagamento pelo Instituto de Acção Social

1. A comparticipação pecuniária é paga pelo IAS, através das verbas transferidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, de acordo com os procedimentos e métodos por si adoptados no pagamento dos subsídios abaixo discriminados, àqueles que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º e que por ele recebam:

1) O subsídio para idosos estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 12/2005 (Regime do subsídio para idosos), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2006;

2) O subsídio de invalidez estabelecido na Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestado em regime de gratuidade);

3) Outro apoio económico regularmente concedido pelo IAS.

2. É igualmente paga pelo IAS a comparticipação pecuniária aos indivíduos referidos no n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 6.º

Transferência bancária

1. O montante da comparticipação pecuniária é depositado nas contas bancárias dos indivíduos que, reunindo os requisitos previstos no artigo 2.º, se encontrem numa das seguintes situações:

1) Recebam bolsas de estudo para o ensino superior, previstas no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2018;

2) Sejam trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam o subsídio directo previsto no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004;

3) Sejam pessoal docente que receba o subsídio para o desenvolvimento profissional previsto no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012;

4) Exercam funções nos serviços da Administração Pública, incluindo os organismos autónomos, e por eles recebam remunerações;

5) Recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência pagas pelo Fundo de Pensões;

6) Tenham optado por receber a devolução de impostos ou demais pagamentos a cargo da DSF, através da presente forma.

2. O disposto na alínea 6) do número anterior não é aplicável aos beneficiários que se encontrem a viver no exterior da RAEM.

第七條

支票

一、非屬第五條及第六條所指範圍的其他符合第二條規定的發放條件的人士，由身份證明局按其向該局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式給付現金分享款項。

二、如上款所指人士為未成年人，相關的支票可存入該未成年人、其父親或母親的銀行帳戶內。

第八條

管理及執行

2019年度現金分享計劃由財政局、社會工作局、教育暨青年局、身份證明局及市政署負責執行。

第九條

個人資料核實

一、為處理現金分享款項給付的行政程序，上條所指的實體可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共實體核實相關人士的個人資料。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，財政局為負責處理個人資料的實體。

第十條

負擔

發放現金分享款項所引致的負擔由登錄在澳門特別行政區財政預算的款項承擔；為現金分享計劃而設的撥款由財政局管理。

第十一條

其他情況

符合本行政法規規定的發放條件但未能以法規所定的方式領取現金分享款項的未確定監護權的未成年人、無行為能力人，以及被處以保安處分及剝奪自由的措施或刑罰者，其現金分享款項的給付事宜由社會工作局負責處理。

Artigo 7.º

Cheque

1. Aos demais indivíduos que não estejam abrangidos pelas disposições dos artigos 5.º e 6.º, mas que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º, a comparticipação pecuniária é paga por meio de cheque cruzado a enviar pela Direcção dos Serviços de Identificação, por via postal, para o endereço declarado junto dos respectivos serviços.

2. Se os indivíduos referidos no número anterior forem menores, o cheque pode ser depositado em conta bancária do próprio ou de qualquer um dos pais.

Artigo 8.º

Gestão e execução

A execução do plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2019 compete à DSF, ao IAS, à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, à Direcção dos Serviços de Identificação e ao Instituto para os Assuntos Municipais.

Artigo 9.º

Confirmação de dados pessoais

1. Para efeitos do procedimento administrativo do pagamento da comparticipação pecuniária, as entidades referidas no artigo anterior podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, incluindo a interconexão de dados com outras entidades públicas que possuam dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, a DSF é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 10.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação pecuniária são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

Artigo 11.º

Outros casos

Compete ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da comparticipação pecuniária aos menores, cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento administrativo e não consigam obtê-la através das formas nele previstas.

第十二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年五月三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 18/2019 號行政法規

修改第 4/2014 號行政法規《文化遺產委員會》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第11/2013號法律《文化遺產保護法》第十六條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第4/2014號行政法規

第4/2014號行政法規第十五條及第十六條修改如下：

“第十五條

財政資源

委員會運作所需的財政資源由文化局的運作預算承擔。

第十六條

支援

委員會的技術、行政及後勤支援由文化局負責提供。”

第二條

人員轉入

一、文化遺產委員會秘書處以行政任用合同制度任用的人員，以合同附註的方式轉入文化局，且其職務的法律狀況維持不變。

二、為一切法律效力，根據上款的規定轉入文化局的人員以往提供服務的時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2019

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 4/2014 –
Conselho do Património Cultural

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 4/2014

Os artigos 15.º e 16.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2014 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

Meios financeiros

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento de funcionamento do Instituto Cultural.

Artigo 16.º

Apoio

Compete ao Instituto Cultural prestar os apoios técnico, administrativo e logístico ao Conselho.»

Artigo 2.º

Transição de pessoal

1. O pessoal do secretariado do Conselho do Património Cultural provido em regime de contrato administrativo de provimento transita para o Instituto Cultural, mediante averbamento ao respectivo contrato, mantendo-se inalterada a sua situação jurídico-funcional.

2. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita para o Instituto Cultural nos termos do número anterior conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

第三條
廢止

廢止第4/2014號行政法規第十一條及第十二條。

第四條
生效

本行政法規自二零一九年七月一日起生效。

二零一九年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os artigos 11.º e 12.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2014.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Julho de 2019.

Aprovado em 12 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 80/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》第六條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的表一，並以之取代經第130/2018號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一。

二、本批示自二零一九年七月一日起生效。

二零一九年五月九日

行政長官 崔世安

附件

表一

重型摩托車及輕型摩托車尾氣排放污染物的排放限值及測量方法

車輛首次登記日期	限值 (怠速法)	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10 ⁻⁶)
2009年6月30日及以前	4.00	2000
2009年7月1日及以後	3.50	1600

Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a Tabela I anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela I constante do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016 e alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2019.

9 de Maio de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Tabela I

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos motociclos e ciclomotores e método de medição

Data do 1.º registo para atribuição de matrícula	Valores-limite (método de medição a velocidade de rotação lenta)	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10 ⁻⁶)
Até 30 de Junho de 2009	4,00	2000
Após 1 de Julho de 2009	3,50	1600

備註：

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB14621-2011《摩托車和輕便摩托車排氣污染物排放限值及測量方法（雙怠速法）》。

(2) 污染物濃度為體積分數；碳氫化合物體積分數以正己烷當量表示。

(3) 怠速指發動機無負載最低穩定運轉狀態，即發動機正常運轉，變速器處於空擋，油門控制器處於最小位置，阻風門全開，發動機轉速符合製造廠技術文件的規定。

第 81/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第1/2012號行政法規《進口新汽車應遵守的尾氣排放標準的規定》第九條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的“尾氣排放標準”及“車載自我診斷系統規格”，並以之取代經第258/2018號行政長官批示修改的第1/2012號行政法規的附件一及附件二。

二、如進口實體於本批示生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已向外地訂購的不符合本批示附件一及附件二所載要件的車輛，在本批示生效之日起計二百七十日內仍可適用原要件：

(一) 由外地供應商發出已訂購車輛的證明文件；

(二) 存倉車輛清單，其內須載明車輛的商標、型號、型號認可編號、進口准照編號和進口實體；及

(三) 由進口實體簽署在本批示公佈之日前已向外地訂購有關車輛的聲明書，其內須載明車輛的數量、商標和型號。

三、上款所指的車輛，以及在本批示生效前進口的不符合本批示附件一及附件二所載要件的車輛，均自本批示生效之日起計二百七十日後禁止售賣及註冊。

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB14621-2011 «Valores-limite e Métodos de Medição de Emissão de Gases Poluentes dos Motociclos e Ciclomotores (método de medição a duas velocidades de rotação)».

(2) As concentrações de poluentes são expressas em fracções de volume. As fracções do volume de hidrocarbonetos são expressas em equivalentes de hexano-normal.

(3) Velocidade de rotação lenta significa o estado de funcionamento mínimo de um motor sem carga, ou seja, quando o motor está em funcionamento normal com o pedal de mudança de velocidades em ponto morto, o acelerador na posição mínima e a borboleta totalmente aberta, devendo a velocidade de rotação do motor corresponder aos requisitos dos documentos técnicos do fabricante.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2012 (Fixação dos limites de emissão de gases de escape a que devem obedecer os automóveis novos aquando da sua importação), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as «Normas de emissão de gases de escape» e as «Especificações do sistema de diagnóstico a bordo», anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, as quais substituem os Anexos I e II ao Regulamento Administrativo n.º 1/2012, alterados pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2018.

2. Aos veículos que não cumpram os requisitos constantes dos Anexos I e II do presente despacho, cuja encomenda ao exterior tenha sido feita antes da data da sua publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, continuam a ser aplicados os requisitos anteriores durante o período de 270 dias contado a partir da entrada em vigor do presente despacho, desde que a entidade importadora apresente à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, no prazo de 15 dias contado a partir da data da entrada em vigor do presente despacho, os seguintes documentos:

1) Documento comprovativo de ter sido feita a encomenda dos veículos, emitido pelo fornecedor do exterior;

2) Lista de veículos em *stock*, na qual se indique a marca, modelo, número da aprovação de modelo, número da licença de importação e entidade importadora; e

3) Declaração, assinada pela respectiva entidade importadora, de ter sido feita a encomenda dos veículos ao exterior antes da data da publicação do presente despacho, na qual se indique a quantidade, marca e modelo dos veículos encomendados.

3. São proibidas, após 270 dias contados a partir da entrada em vigor do presente despacho, a comercialização e a atribuição de matrículas aos veículos referidos no número anterior e a veículos importados antes da entrada em vigor do mesmo despacho que não cumpram os requisitos constantes dos Anexos I e II ao presente despacho.

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年五月九日

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Maio de 2019.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件一

尾氣排放標準

表一

使用燃料 類型	尾氣排放標準		一般適用範圍
汽油	1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號(及對它的其後修訂,截至並包括EU第459/2012號)修訂的規例EC第715/2007號《關於輕型乘用車和商用車排放污染物的型式核准(歐V和歐VI)以及獲取車輛維修保養信息的法規》中規定的歐VI排放標準	表二 基準質量 ≤ 2610 kg 的 M1、M2、N1、N2類車輛
	2	歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EU第582/2011號(及對它的其後修訂,截至並包括EU第133/2014號)修訂的規例EC第595/2009號《關於重型車和發動機排放污染物的型式核准(歐VI)以及獲取車輛維修保養信息的法規》中規定的歐VI排放標準	表五 基準質量 > 2610 kg 的 M1、M2、N1、N2類車輛,及M3、N3類車輛
	3	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5的排放標準	表六 類別:LDV、LDT、MDPV
	4	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2008年及以後型號年份的強制點火式發動機的奧托循環重型發動機及車輛的排放標準	表七 類別:HDV、HDE
	5	日本《2008年3月25日國土交通省公告第349號》所修訂的《道路車輛安全規例》(即《1951年7月28日運輸省條例第67號》)的排放標準	表九 適用於所有類別
	6	中華人民共和國國家標準GB18352.6-2016《輕型汽車污染物排放限值及測量方法(中國第六階段)》中6a階段的排放標準	表十 總重量 ≤ 3,500kg
	7	中華人民共和國國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法(中國III、IV階段)》中第IV階段的排放標準	表十一 總重量 > 3,500kg
柴油	1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號(及對它的其後修訂,截至並包括EU第459/2012號)修訂的規例EC第715/2007號《關於輕型乘用車和商用車排放污染物的型式核准(歐V和歐VI)以及獲取車輛維修保養信息的法規》中規定的歐VI排放標準	表二 基準質量 ≤ 2610 kg 的 M1、M2、N1、N2類車輛
	2	歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EU第582/2011號修訂的規例EC第595/2009號《關於重型車和發動機排放污染物的型式核准(歐VI)以及獲取車輛維修保養信息的法規》中規定的歐VI排放標準	表三及表四 基準質量 > 2610 kg 的 M1、M2、N1、N2類車輛,及M3、N3類車輛
	3	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5的排放標準	表六 類別:LDV、LDT、MDPV
	4	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2007年及以後型號年份的壓燃式發動機的柴油重型發動機的排放標準及補充規定	表八 類別:HDV、HDE
	5	日本《2008年3月25日國土交通省公告第349號》所修訂的《道路車輛安全規例》(即《1951年7月28日運輸省條例第67號》)的排放標準	表九 適用於乘用車、輕型車及中型車
	6	日本2015年7月1日所修訂的《道路車輛安全規例》(即《1951年7月28日運輸省條例第67號》)的排放標準	表九 適用於重型車

使用燃料 類型	尾氣排放標準			一般適用範圍
柴油	7	中華人民共和國國家標準GB18352.6-2016《輕型汽車污染物排放限值及測量方法(中國第六階段)》中6a階段的排放標準	表十	總重量≤ 3,500kg
	8	中華人民共和國國家標準GB17691-2018《重型柴油車污染物排放限值及測量方法(中國第六階段)》中6a階段的排放標準	表十二及 表十三	總重量>3,500kg
天然氣	1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EU第582/2011號(及對它的其後修訂,截至並包括EU第133/2014號)修訂的規例EC第595/2009號《關於重型車和發動機排放污染物的型式核准(歐VI)以及獲取車輛維修保養信息的法規》中規定的歐VI排放標準	表五	基準質量>2610kg的M1、M2、N1、N2類車輛,及M3、N3類車輛
	2	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2008年及以後型號年份的強制點火式發動機的奧托循環重型發動機及車輛的排放標準	表七	類別:HDV、HDE
	3	中華人民共和國國家標準GB17691-2018《重型柴油車污染物排放限值及測量方法(中國第六階段)》中6a階段的排放標準	表十四	總重量>3,500kg

備註:

- LDV類車指包括駕駛員座位在內,座位數不超過12座,且總重量不超過8,500磅的載客汽車;
- LDT類車指總重量不超過8,500磅的載貨汽車,或指包括駕駛員座位在內,座位數超過12座,且總重量不超過8,500磅的載客汽車;
- MDPV類車指包括駕駛員座位在內,座位數不超過12座,且總重量超過8,500磅,但不超過10,000磅的載客汽車;
- HDV類車指總重量超過8,500磅的汽車(MDPV除外);HDE指裝用在HDV上的發動機;
- 基準質量指汽車的“整備質量”加上100kg;
- M1類車指包括駕駛員座位在內,座位數不超過九座的載客汽車;
- M2類車指包括駕駛員座位在內座位數超過九座,且總重量不超過5,000kg的載客汽車;
- M3類車指包括駕駛員座位在內座位數超過九座,且總重量超過5,000kg的載客汽車;
- N1類車指總重量不超過3,500kg的載貨汽車;
- N2類車指總重量超過3,500kg,但不超過12,000kg的載貨汽車;
- N3類車指總重量超過12,000kg的載貨汽車。

ANEXO I

Normas de Emissão de Gases de Escape

Tabela I

Tipo de combustível a utilizar	Normas de emissão de gases de escape			Âmbito geral de aplicação
Gasolina	1	Norma Euro VI constante do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008 (e suas revisões posteriores até ao Regulamento (UE) n.º 459/2012, inclusive), relativo à homologação de veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos	Tabela II	Veículos das categorias M1, M2, N1 e N2, com massa de referência ≤2 610kg

Tipo de combustível a utilizar	Normas de emissão de gases de escape			Âmbito geral de aplicação
Gasolina	2	Norma Euro VI constante do Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 582/2011 (e suas revisões posteriores até ao Regulamento (UE) n.º 133/2014, inclusive), relativo à homologação de veículos a motor e de motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos	Tabela V	Veículos das categorias M1, M2, N1 e N2, com massa de referência >2 610kg, e veículos das categorias M3 e N3
	3	Normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América	Tabela VI	Categorias: LDV, LDT, MDPV
	4	Normas de emissão para veículos e motores pesados do ciclo Otto do motor de ignição por centelha do ano de 2008 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América	Tabela VII	Categorias: HDV, HDE
	5	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pelo Anúncio n.º 349, de 25 de Março de 2008, do Ministério da Terra e Transportes do Japão	Tabela IX	Aplicadas a todas as categorias
	6	Normas de emissão estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.6-2016 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase VI da China))	Tabela X	Peso Bruto ≤ 3 500 kg
	7	Normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fases III e IV da China))	Tabela XI	Peso Bruto >3 500 kg
Gasóleo	1	Norma Euro VI constante do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008 (e suas revisões posteriores até ao Regulamento (UE) n.º 459/2012, inclusive), relativo à homologação de veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro V e Euro VI) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos	Tabela II	Veículos das categorias M1, M2, N1 e N2, com massa de referência ≤2 610 kg
	2	Norma Euro VI constante do Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 582/2011, relativo à homologação de veículos a motor e de motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos	Tabelas III e IV	Veículos das categorias M1, M2, N1 e N2, com massa de referência > 2 610 kg e veículos das categorias M3 e N3
	3	Normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América	Tabela VI	Categorias: LDV, LDT, MDPV
	4	Normas de emissão e disposições complementares para motores pesados a gasóleo de ignição por compressão do ano de 2007 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América	Tabela VIII	Categorias: HDV, HDE

Tipo de combustível a utilizar	Normas de emissão de gases de escape			Âmbito geral de aplicação
Gasóleo	5	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pelo Anúncio n.º 349, de 25 de Março de 2008, do Ministério da Terra e Transportes do Japão	Tabela IX	Aplicadas a veículos de passageiros, ligeiros e médios
	6	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários do Japão (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado em 1 de Julho de 2015	Tabela IX	Aplicadas a veículos pesados
	7	Normas de emissão estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.6-2016 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase VI da China))	Tabela X	Peso Bruto \leq 3 500 kg
	8	Normas de emissão estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2018 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Pesados a Gasóleo (Fase VI da China))	Tabelas XII e XIII	Peso Bruto > 3 500 kg
Gás Natural	1	Norma Euro VI constante do Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 582/2011 (e suas revisões posteriores até ao Regulamento (UE) n.º 133/2014, inclusive), relativo à homologação de veículos a motor e de motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos	Tabela V	Veículos das categorias M1, M2, N1 e N2, com massa de referência >2 610kg, e veículos das categorias M3 e N3
	2	Normas de emissão para veículos e motores pesados do ciclo Otto do motor de ignição por centelha do ano de 2008 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América	Tabela VII	Categorias: HDV, HDE
	3	Normas de emissão estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2018 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Pesados a Gasóleo (Fase VI da China))	Tabela XIV	Peso Bruto >3 500 kg

Nota:

- Veículos da categoria LDV são veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a 12 e peso bruto não superior a 8 500 libras;
- Veículos da categoria LDT são veículos de mercadorias com peso bruto não superior a 8 500 libras, ou veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a 12 e peso bruto não superior a 8 500 libras;
- Veículos da categoria MDPV são veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a 12 e peso bruto superior a 8 500 libras, mas inferior a 10 000 libras;
- Veículos da categoria HDV são veículos com peso bruto superior a 8 500 libras (excepto MDPV); HDE são os motores montados nos veículos da categoria HDV;
- Massa de referência significa o peso de todo o veículo equipado acrescido de 100 kg;
- Veículos da categoria M1 são veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a 9;
- Veículos da categoria M2 são veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a 9 e peso bruto não superior a 5 000 kg;
- Veículos da categoria M3 são veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a 9 e peso bruto superior a 5 000 kg;

- Veículos da categoria N1 são veículos de mercadorias com peso bruto não superior a 3 500 kg;
- Veículos da categoria N2 são veículos de mercadorias com peso bruto superior a 3 500kg, mas inferior a 12 000 kg;
- Veículos da categoria N3 são veículos de mercadorias com peso bruto superior a 12 000 kg.

表二

類別	基準質量 (RM) (kg)	排放限值															
		一氧化 化碳 (mg/km)		總碳氫 化合物 (mg/km)		非甲烷碳 氫化合物 (mg/km)		氮氧 化物 (mg/km)		總碳氫化 合物 +氮氧化物 (mg/km)		顆粒物 (mg/km)		粒子 數量 (個/km)			
		汽油	柴油	汽油	柴油	汽油	柴油	汽油	柴油	汽油	柴油	汽油 ⁽¹⁾	柴油	汽油 ⁽¹⁾	柴油		
M	--	全部		1000	500	100	—	68	—	60	80	—	170	4.5	4.5	6.0×10 ¹²	6.0×10 ¹¹
N1	I	RM≤1305	1000	500	100	—	68	—	60	80	—	170	4.5	4.5	6.0×10 ¹²	6.0×10 ¹¹	
	II	1305<RM≤1760	1810	630	130	—	90	—	75	105	—	195	4.5	4.5	6.0×10 ¹²	6.0×10 ¹¹	
	III	1760<RM	2270	740	160	—	108	—	82	125	—	215	4.5	4.5	6.0×10 ¹²	6.0×10 ¹¹	
N2	--	全部	2270	740	160	—	108	—	82	125	—	215	4.5	4.5	6.0×10 ¹²	6.0×10 ¹¹	

備註：

• 上述數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號（及對它的其後修訂，截至並包括EU第459/2012號）修訂的規例EC第715/2007號《關於輕型乘用車和商用車排放污染物的型式核准（歐V和歐VI）以及獲取車輛維修保養信息的法規》中所載的歐VI標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。M類車指具最少四個車輪且用於載客的汽車；N1類車指總重量不超過3,500kg的載貨汽車；N2類車指總重量超過3,500kg，但不超過12,000kg的載貨汽車。

• 混合動力輕型車須按照歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號中規定的混合動力輕型車的排放控制測試程序進行。

⁽¹⁾ 僅適用於使用汽油直噴發動機車輛。

Tabela II

Categoria	Massa de Referência (RM) (kg)	Limites de Emissão															
		Monóxido de Carbono (mg/km)		Hidrocarbó- netos totais (mg/km)		Hidrocarbó- netos não metânicos (mg/km)		Óxido de Nitrogénio (mg/km)		Hidrocarbó- netos totais + Óxido de Nitrogénio (mg/km)		Material Particulado (mg/km)		Quantidade de partículas (n.º/km)			
		Gasó- lina	Gasó- leo	Gasó- lina	Gasó- leo	Gasó- lina	Gasó- leo	Gasó- lina	Gasó- leo	Gasó- lina	Gasó- leo	Gasó- lina ⁽¹⁾	Gasó- leo	Gasó- lina ⁽¹⁾	Gasóleo		
M	--	Total		1000	500	100	---	68	---	60	80	---	170	4,5	4,5	6,0×10 ¹²	6,0×10 ¹¹
N1	I	RM≤1305	1000	500	100	---	68	---	60	80	---	170	4,5	4,5	6,0×10 ¹²	6,0×10 ¹¹	
	II	1305< RM≤1760	1810	630	130	---	90	---	75	105	---	195	4,5	4,5	6,0×10 ¹²	6,0×10 ¹¹	
	III	1760<RM	2270	740	160	---	108	---	82	125	---	215	4,5	4,5	6,0×10 ¹²	6,0×10 ¹¹	
N2	--	Total	2270	740	160	---	108	---	82	125	---	215	4,5	4,5	6,0×10 ¹²	6,0×10 ¹¹	

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos na Norma Euro VI constante do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008 (e suas revisões posteriores até ao Regulamento (UE) n.º 459/2012, inclusive), relativo à homologação de veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma. Veículos da categoria M são veículos dotados de, pelo menos, quatro rodas, destinados ao transporte de passageiros; veículos da categoria N1 são veículos de mercadorias com peso bruto não superior a 3 500 kg; veículos da categoria N2 são veículos de mercadorias com peso bruto superior a 3 500 kg, mas inferior a 12 000 kg.

• O ensaio de automóveis híbridos eléctricos deve ser realizado mediante o Procedimento de ensaio das emissões para automóveis híbridos eléctricos previsto no Regulamento (CE) n.º 692/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.

⁽¹⁾ Apenas se aplica a veículos com motor de injeção directa a gasolina.

表三

排放限值 (WHSC測試)					
一氧化碳 (mg/kWh)	總碳氫化合物 (mg/kWh)	氮氧化物 (mg/kWh)	氨 (ppm)	顆粒物 (mg/kWh)	粒子數量 (個/kWh)
1500	130	400	10	10	8.0×10 ¹¹

備註：

• 上述數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EU第582/2011號修訂的規例EC第595/2009號《關於重型車和發動機排放污染物的型式核准(歐VI)以及獲取車輛維修保養信息的法規》中所載的歐VI標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela III

Limites de Emissão (Teste WHSC)					
Monóxido de Carbono (mg/kWh)	Hidrocarbonetos totais (mg/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (mg/kWh)	Amónia (ppm)	Material Particulado (mg/kWh)	Quantidade de partículas (n.º/kWh)
1500	130	400	10	10	8,0×10 ¹¹

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos na Norma Euro VI constante do Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 582/2011, relativo à homologação de veículos a motor e de motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma.

表四

排放限值 (WHTC測試)					
一氧化碳 (mg/kWh)	總碳氫化合物 (mg/kWh)	氮氧化物 (mg/kWh)	氨 (ppm)	顆粒物 (mg/kWh)	粒子數量 (個/kWh)
4000	160	460	10	10	6.0×10 ¹¹

備註：

• 上述數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EU第582/2011號修訂的規例EC第595/2009號《關於重型車和發動機排放污染物的型式核准(歐VI)以及獲取車輛維修保養信息的法規》中所載的歐VI標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela IV

Limites de Emissão (Teste WHTC)					
Monóxido de Carbono (mg/kWh)	Hidrocarbonetos totais (mg/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (mg/kWh)	Amónia (ppm)	Material Particulado (mg/kWh)	Quantidade de partículas (n.º/kWh)
4000	160	460	10	10	6,0×10 ¹¹

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos na Norma Euro VI constante do Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 582/2011, relativo à homologação dos veículos a motor e de motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção dos veículos, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma.

表五

排放限值 (WHTC測試)						
一氧化碳 (mg/kWh)	非甲烷碳氫化合物 (mg/kWh)	甲烷 (mg/kWh)	氮氧化物 (mg/kWh)	氨 (ppm)	顆粒物 (mg/kWh)	粒子數量 (個/kWh)
4000	160	500	460	10	10	6.0×10 ¹¹

備註:

• 上述數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EU第582/2011號(及對它的其後修訂, 截至並包括EU第133/2014號)修訂的規例EC第595/2009號《關於重型車和發動機排放污染物的型式核准(歐VI)以及獲取車輛維修保養信息的法規》中所載的歐VI標準規定的數值, 並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela V

Limites de Emissão (Teste WHTC)						
Monóxido de Carbono (mg/kWh)	Hidrocarbonetos não metânicos (mg/kWh)	Metano (mg/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (mg/kWh)	Amónia (ppm)	Material Particulado (mg/kWh)	Quantidade de partículas (n.º/kWh)
4000	160	500	460	10	10	6,0×10 ¹¹

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos na Norma Euro VI constante do Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 582/2011 (e suas revisões posteriores, até ao Regulamento (UE) n.º 133/2014, inclusive), relativo à homologação de veículos a motor e de motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma.

表六

耐久性	非甲烷有機氣體 (g/mi)	一氧化碳 (g/mi)	氮氧化物 (g/mi)	甲醛 (g/mi)	顆粒物 (g/mi)
50,000mi ⁽¹⁾	0.075	3.4	0.05	0.015	--
充分使用壽命 ⁽²⁾	0.090	4.2	0.07	0.018	0.01

備註:

• 上述數值相當於美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5排放標準規定的數值, 並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

- 混合動力輕型車須按照加利福尼亞廢氣排放標準“LEV II”中規定的混合動力輕型車的排放控制測試程序進行。

⁽¹⁾ 在某些情況下為選擇性的測試項目，依照有關標準規定；

⁽²⁾ 有關定義依照有關標準規定。

Tabela VI

Duração	Gases orgânicos não metânicos (g/mi)	Monóxido de Carbono (g/mi)	Óxidos de Nitrogénio (g/mi)	Formaldeído (g/mi)	Material Particulado (g/mi)
50.000mi ⁽¹⁾	0,075	3,4	0,05	0,015	--
Vida útil ⁽²⁾	0,090	4,2	0,07	0,018	0,01

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, sendo necessário adoptar os procedimentos de testes das referidas normas.

• O ensaio de automóveis híbridos eléctricos deve ser realizado mediante o procedimento de ensaio das emissões para automóveis híbridos eléctricos previsto nas normas de emissões de gases poluentes LEV II da Califórnia.

⁽¹⁾ Os ensaios opcionais, em casos determinados, estão conforme as normas;

⁽²⁾ A definição está conforme as normas pertinentes.

表七

非甲烷碳氫化合物 (g/bhp-hr)	氮氧化物 (g/bhp-hr)	一氧化碳 (g/bhp-hr)	顆粒物 (g/bhp-hr)
0.14	0.20	14.4	0.01

備註：

• 上述數值相當於美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2008年及以後型號年份的強制點火式發動機的奧托循環重型發動機及車輛的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela VII

Hidrocarbonetos não metânicos (g/bhp-hr)	Óxidos de Nitrogénio (g/bhp-hr)	Monóxido de Carbono (g/bhp-hr)	Material Particulado (g/bhp-hr)
0,14	0,20	14,4	0,01

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão para veículos e motores pesados do ciclo Otto do motor de ignição por centelha do ano de 2008 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, sendo necessário adoptar os procedimentos de testes das referidas normas.

表八

非甲烷碳氫化合物 (g/bhp-hr)	氮氧化物 (g/bhp-hr)	一氧化碳 (g/bhp-hr)	顆粒物 (g/bhp-hr)	煙度 (%)
0.14	0.20	15.5	0.01	20 ⁽¹⁾ /15 ⁽²⁾ /50 ⁽³⁾

備註：

• 上述數值相當於美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2007年及以後型號年份的壓燃式發動機的柴油重型發動機的排放標準及補充規定中規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

(¹) 於加速模式；

(²) 於負載模式；

(³) 於以上其中一種模式的峰值。

Tabela VIII

Hidrocarbonetos não metânicos (g/bhp-hr)	Óxidos de Nitrogénio (g/bhp-hr)	Monóxido de Carbono (g/bhp-hr)	Material Particulado (g/bhp-hr)	Opacidade de fumo (%)
0,14	0,20	15,5	0,01	20 ⁽¹⁾ /15 ⁽²⁾ /50 ⁽³⁾

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão e disposições complementares para motores pesados a gasóleo de ignição por compressão do ano de 2007 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, sendo necessário adoptar os procedimentos de testes das referidas normas.

(¹) No modo de aceleração;

(²) No modo de carga;

(³) No nível de pico de um dos modos acima mencionados.

表九

類別		測試工況	一氧化碳 (g/km)	非甲烷碳氫化合物 (g/km)	氮氧化物 (g/km)	顆粒物⁽³⁾ (g/km)	
汽油車 ⁽¹⁾	乘用車	--	JC08H+JC08C	1.15	0.05	0.05	0.005
	貨車及客車	輕型自動車 ⁽⁴⁾	JC08H+JC08C	4.02	0.05	0.05	0.005
		輕型車 (總重量 ≤1.7ton)	JC08H+JC08C	1.15	0.05	0.05	0.005
		中型車 (1.7ton < 總重量 ≤3.5ton)	JC08H+JC08C	2.55	0.05	0.07	0.007
		重型車 (總重量 >3.5ton)	JE05M	16.0g/kWh	0.23g/kWh	0.7g/kWh	0.01g/kWh
柴油車	乘用車 ⁽¹⁾	--	JC08H+JC08C	0.63	0.024	0.08	0.005
	貨車及客車	輕型車 (總重量 ≤1.7ton) ⁽¹⁾	JC08H+JC08C	0.63	0.024	0.08	0.005
		中型車 (1.7ton < 總重量 ≤3.5ton) ⁽¹⁾	JC08H+JC08C	0.63	0.024	0.15	0.007
		重型車 (總重量 >3.5ton) ⁽²⁾	WHSC及WHTC	2.22g/kWh	0.17g/kWh	0.4g/kWh	0.010g/kWh

備註：

• 混合動力輕型車須按照道路運送車輛之保安基準之細目規定告示【2009.07.30】附件42（輕、中量車排出測定方法）中規定的混合動力輕型車測試程序進行測試。

⁽¹⁾ 上述數值相當於日本《2008年3月25日國土交通省公告第349號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）中排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

⁽²⁾ 上述數值相當於日本國土交通省2015年7月1日實施修訂《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準，並須採用有關規定之相應測試程序進行測試。

⁽³⁾ 對於汽油車，顆粒物僅適用於使用NO_x儲存還原催化淨化技術的汽油直噴發動機車輛。

⁽⁴⁾ 輕型自動車指車身長不大於3.40米、車身寬度不大於1.48米、車身高度不大於2.00米、發動機氣缸容積不大於660cm³之車輛。

Tabela IX

Categoria		Condições dos testes	Monóxido de Carbono (g/km)	Hidrocarbonetos não metânicos (g/km)	Óxidos de Nitrogénio (g/km)	Material Particulado ⁽³⁾ (g/km)	
Veículos a gasolina ⁽¹⁾	Veículos de transporte	--	JC08H+JC08C	1,15	0,05	0,05	0,005
	Veículos de mercadorias e de passageiros	Veículos ligeiros automáticos ⁽⁴⁾	JC08H+JC08C	4,02	0,05	0,05	0,005
		Veículos ligeiros (peso bruto ≤1,7 ton.)	JC08H+JC08C	1,15	0,05	0,05	0,005
		Veículos médios (1,7 ton.<peso bruto≤3,5ton.)	JC08H+JC08C	2,55	0,05	0,07	0,007
		Veículos pesados (peso bruto>3,5ton.)	JE05M	16,0 g/kWh	0,23 g/kWh	0,7 g/kWh	0,01 g/kWh
Veículos a gasóleo	Veículos de transporte ⁽¹⁾	--	JC08H+JC08C	0,63	0,024	0,08	0,005
	Veículos de mercadorias e de passageiros	Veículos ligeiros (peso bruto ≤1,7 ton.) ⁽¹⁾	JC08H+JC08C	0,63	0,024	0,08	0,005
		Veículos médios (1,7 ton.<peso bruto≤3,5ton.) ⁽¹⁾	JC08H+JC08C	0,63	0,024	0,15	0,007
		Veículos pesados (peso bruto>3,5 ton.) ⁽²⁾	WHSC e WHTC	2,22 g/kWh	0,17 g/kWh	0,4 g/kWh	0,010 g/kWh

Nota:

• O ensaio de automóveis híbridos eléctricos ligeiros deve ser realizado mediante o procedimento de ensaio das emissões para automóveis híbridos eléctricos ligeiros previsto no Anexo 42 (Métodos de ensaio das emissões para veículos ligeiros e médios) das Especificações (de 30 de Julho de 2009) dos Critérios de Segurança para Veículos Rodoviários.

⁽¹⁾ Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pelo Anúncio n.º 349, de 25 de Março de 2008, do Ministério da Terra e Transportes do Japão, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

(2) Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado e implementado em 1 de Julho de 2015, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

(3) No que diz respeito a veículos a gasolina, os valores de material particulado apenas são aplicados a veículos com motor de injeção directa a gasolina que adoptem tecnologia de purificação mediante catalisador de armazenamento e redução dos NO_x.

(4) Veículos ligeiros automáticos, cuja carroçaria seja de comprimento não superior a 3,4 metros, largura não superior a 1,48 metros, altura não superior a 2,00 metros e com cilindrada do motor não superior a 660 cm³.

表十

類別	測試質量 (TM) (kg)	排放限值								
		一氧化 化碳 (mg/km)	總碳氫 化合物 (mg/km)	非甲烷碳氫 化合物 (mg/km)	氮氧 化物 (mg/km)	氧化 亞氮 (mg/km)	顆粒物 (mg/km)	粒子 數量 (個/km)		
								汽油	柴油	
第一類車	--	全部	700	100	68	60	20	4.5	6.0×10 ¹²	6.0×10 ¹¹
第二類車	I	TM≤1305	700	100	68	60	20	4.5	6.0×10 ¹²	6.0×10 ¹¹
	II	1305<TM≤1760	880	130	90	75	25	4.5	6.0×10 ¹²	6.0×10 ¹¹
	III	1760<TM	1000	160	108	82	30	4.5	6.0×10 ¹²	6.0×10 ¹¹

備註：

- 上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB18352.6-2016《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國第六階段）》中所載的6a階段排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。第一類車：指包括駕駛員座位在內，座位數不超過六座，且總重量不超過2,500kg的M1類汽車；第二類車：指本標準適用範圍內除第一類車以外的其他所有輕型汽車（輕型汽車指總重量不超過3,500kg的M1類、M2類和N1類汽車；M1類車指包括駕駛員座位在內，座位數不超過九座的載客汽車；M2類車指包括駕駛員座位在內座位數超過九座，且總重量不超過5,000kg的載客汽車；N1類車指總重量不超過3,500kg的載貨汽車）。

- 測試質量TM：指試驗車輛的基準質量、選裝裝備質量及代表性負荷質量三者之和。

- 混合動力輕型車須按照其中附錄R有關技術內容所指明的混合動力輕型車的排放測試程序進行。

Tabela X

Categoria	Massa de teste (TM) (kg)	Limites							Quantidade de partículas (n.º/km)	
		Monóxido de Carbono (mg/km)	Hidrocar- bonetos totais (mg/km)	Hidrocar- bonetos não metâ- nicos (mg/km)	Óxidos de Nitrogénio (mg/km)	Óxido Nitroso (mg/km)	Material Particulado (mg/km)	Gasolina		Gasóleo
								Gasolina	Gasóleo	
Categoria I	--	Total	700	100	68	60	20	4,5	6,0×10 ¹²	6,0×10 ¹¹
Categoria II	I	TM≤1305	700	100	68	60	20	4,5	6,0×10 ¹²	6,0×10 ¹¹
	II	1305<TM≤1760	880	130	90	75	25	4,5	6,0×10 ¹²	6,0×10 ¹¹
	III	1760<TM	1000	160	108	82	30	4,5	6,0×10 ¹²	6,0×10 ¹¹

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.6-2016 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase VI da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas. Veículos da categoria I: veículos da ca-

categoria M1 cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a seis e peso bruto não superior a 2 500kg; Veículos da categoria II: veículos ligeiros previstos nas presentes normas de emissão, exceptuando-se os da categoria I (Veículos ligeiros são os das categorias M1, M2 e N1 com peso bruto não superior a 3 500kg; Veículos da categoria M1: veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove; Veículos da categoria M2: veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a nove e o peso bruto não seja superior a 5 000kg; Veículos da categoria N1: veículos de mercadorias cujo peso bruto não superior a 3 500kg).

- Massa de teste TM: soma da massa de referência, da massa de equipamentos opcionais e da massa representativa da carga de veículo sujeito a testes.

- O ensaio de automóveis híbridos eléctricos ligeiros deve ser realizado mediante o procedimento de ensaio das emissões para automóveis híbridos eléctricos ligeiros previsto na Ficha Técnica da Adenda R.

表十一

一氧化碳 (g/kWh)	總碳氫化合物 (g/kWh)	氮氧化物 (g/kWh)
9.7	0.29	0.70

備註：

- 上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國III、IV階段）》中第IV階段所載的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela XI

Monóxido de Carbono (g/kWh)	Hidrocarbonetos totais (g/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (g/kWh)
9,7	0,29	0,70

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fases III e IV da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

表十二

排放限值 (WHSC測試)					
一氧化碳 (mg/kWh)	總碳氫化合物 (mg/kWh)	氮氧化物 (mg/kWh)	氨 (ppm)	顆粒物 (mg/kWh)	粒子數量 (個/kWh)
1500	130	400	10	10	8.0×10 ¹¹

備註：

- 上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB17691-2018《重型柴油車污染物排放限值及測量方法（中國第六階段）》中所載的6a階段排放標準規定的壓燃式發動機數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela XII

Limites de Emissão (Teste WHSC)					
Monóxido de Carbono (mg/kWh)	Hidrocarbonetos totais (mg/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (mg/kWh)	Amónia (ppm)	Material Particulado (mg/kWh)	Quantidade de partículas (n.º/kWh)
1500	130	400	10	10	8,0×10 ¹¹

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão para motores de ignição por compressão estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2018 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Pesados a Gasóleo (Fase VI da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

表十三

排放限值 (WHTC測試)					
一氧化碳 (mg/kWh)	總碳氫化合物 (mg/kWh)	氮氧化物 (mg/kWh)	氨 (ppm)	顆粒物 (mg/kWh)	粒子數量 (個/kWh)
4000	160	460	10	10	6.0×10^{11}

備註:

• 上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB17691-2018《重型柴油車污染物排放限值及測量方法(中國第六階段)》中所載的6a階段排放標準規定的壓燃式發動機數值,並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela XIII

Limites de Emissão (Teste WHTC)					
Monóxido de Carbono (mg/kWh)	Hidrocarbonetos totais (mg/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (mg/kWh)	Amónia (ppm)	Material Particulado (mg/kWh)	Quantidade de partículas (n./kWh)
4000	160	460	10	10	$6,0 \times 10^{11}$

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão para motores de ignição por compressão estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2018 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Pesados a Gasóleo (Fase VI da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

表十四

排放限值 (WHTC測試)						
一氧化碳 (mg/kWh)	非甲烷碳氫化合物 (mg/kWh)	甲烷 (mg/kWh)	氮氧化物 (mg/kWh)	氨 (ppm)	顆粒物 (mg/kWh)	粒子數量 (個/kWh)
4000	160	500	460	10	10	6.0×10^{11}

備註:

• 上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB17691-2018《重型柴油車污染物排放限值及測量方法(中國第六階段)》中所載的6a階段排放標準規定的點燃式發動機數值,並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela XIV

Limites de Emissão (Teste WHTC)						
Monóxido de Carbono (mg/kWh)	Hidrocarbonetos não metânicos (mg/kWh)	Metano (mg/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (mg/kWh)	Amónia (ppm)	Material Particulado (mg/kWh)	Quantidade de partículas (n./kWh)
4000	160	500	460	10	10	$6,0 \times 10^{11}$

Nota:

• Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão para motores de ignição estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2018 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Pesados a Gasóleo (Fase VI da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

附件二

車載自我診斷系統規格

適用於進口新汽車的車載自我診斷系統規格	
1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號（及對它的其後修訂，截至並包括EU第459/2012號）修訂的規例EC第715/2007號《關於輕型乘用車和商用車排放污染物的型式核准（歐V和歐VI）以及獲取車輛維修保養信息的法規》中規定的歐VI排放標準所規定的車載自我診斷系統規格
2	歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EU第582/2011號（及對它的其後修訂，截至並包括EU第133/2014號）修訂的規例EC第595/2009號《關於重型車和發動機排放污染物的型式核准（歐VI）以及獲取車輛維修保養信息的法規》中規定的排放標準所規定的車載自我診斷系統規格
3	美利堅合眾國環境保護署所實施的車載自我診斷系統規格
4	日本國土交通省所實施的車載自我診斷系統規格
5	中華人民共和國國家標準GB18352.6-2016《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國第六階段）》中所規定的車載自我診斷系統規格
6	中華人民共和國國家標準GB17691-2018《重型柴油車污染物排放限值及測量方法（中國第六階段）》中所規定的6a階段車載自我診斷系統規格
7	中華人民共和國國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國III、IV階段）》中第IV階段所規定的車載自我診斷系統規格

ANEXO II

Especificações do sistema de diagnóstico a bordo

Aplicação das especificações ao sistema de diagnóstico a bordo de veículos novos aquando da sua importação	
1	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo previstas na Norma Euro VI constantes do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008 (e suas revisões posteriores até ao Regulamento (UE) n.º 459/2012, inclusive), relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro V e Euro VI) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos
2	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo previstas nas normas de emissão constantes do Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 582/2011 (e as suas revisões posteriores, até ao Regulamento (UE) n.º 133/2014, inclusive), relativo à homologação de veículos a motor e de motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos
3	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo, dos Serviços de Protecção Ambiental dos Estados Unidos da América
4	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo, do Ministério da Terra e Transportes do Japão
5	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo estabelecidas nas normas correspondentes das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.6-2016 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase VI da China))
6	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo estabelecidas nas normas da Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2018 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Pesados a Gasóleo (Fase VI da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.
7	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fases III e IV da China))

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 54/2019 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 54/2019

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款，以及第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第四十七條第三款的規定，作出本批示。

一、載於本批示且為本批示組成部分的附件取代經第64/2018號社會文化司司長批示修改的第76/2012號社會文化司司長批示的附件二。

二、本批示自二零一九年九月一日起生效。

二零一九年五月九日

社會文化司司長 譚俊榮

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014 e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Anexo II ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 64/2018, é substituído pelo Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2019.

9 de Maio de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*

附件

(第76/2012號社會文化司司長批示第二款所指者)

不同學歷及是否具備相應師範培訓情況下
第六級教學人員的每月津貼金額

學歷	具學士學位或等同學歷		具高等專科學位或等同學歷		不具高等學歷	
	具師範培訓	不具師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓
代號	X _{LF}	X _{LS}	X _{BF}	X _{BS}	X _{NF}	X _{NS}
金額	\$6,170	\$4,930	\$5,220	\$4,760	\$4,210	\$2,920

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012)

Montante mensal do subsídio para o pessoal docente de nível 6 com diferentes habilitações académicas
e com titularidade ou não de formação pedagógica

Habilitação académica	Licenciatura ou habilitação equivalente		Bacharelato ou habilitação equivalente		Sem habilitação académica de nível superior	
	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica
Código	X _{LF}	X _{LS}	X _{BF}	X _{BS}	X _{NF}	X _{NS}
Montante	\$6 170	\$4 930	\$5 220	\$4 760	\$4 210	\$2 920

第 55/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項和第二款、第112/2014號行政命令第一款，以及六月三十日第65/84/M號法令第一條第二款的規定，作出本批示。

一、載於本批示且為本批示組成部分的附件取代經第65/2018號社會文化司司長批示修改的第66/2004號社會文化司司長批示的附件一。

二、本批示自二零一九年九月一日起生效。

二零一九年五月九日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

(第66/2004號社會文化司司長批示第三款所指者)

直接津貼每月金額

學歷 \ 師範培訓	具所任教教育程度的師範培訓	未具所任教教育程度的師範培訓
學士學位或等同學歷	\$6,170.00	\$4,930.00
高等專科學位或等同學歷	\$5,220.00	\$4,760.00
不具備高等學歷	\$4,210.00	\$2,920.00

第 57/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第82/2018號社會文化司司長批示核准的《大專助學金發放規章》第二十一條第四款、第二十五條、第三十二條第二款、第三十六條及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、大專助學金的名額如下：

(一) 貸學金：不設名額限制；

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 55/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014 e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2018, é substituído pelo Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2019.

9 de Maio de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004)

Montante mensal do subsídio directo

Formação pedagógica \ Habilitação académica	Com formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar	Sem formação pedagógica adequada ao nível de ensino a leccionar
Licenciatura ou equivalente	\$6 170,00	\$4 930,00
Bacharelato ou equivalente	\$5 220,00	\$4 760,00
Sem habilitação académica de nível superior	\$4 210,00	\$2 920,00

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 57/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 21.º, do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 32.º, do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2018, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder é o seguinte:

1) Bolsas-empréstimo: sem limite;

(二) 獎學金：四百九十名；

(三) 特別助學金：五百名；

(四) 特殊助學金：五十五名。

二、補充援助的名額如下：

(一) 住宿貸款：七百名；

(二) 啓程旅費及回程旅費貸款：二百五十名。

三、由貸學金轉為獎學金的轉換名額為五十名。

四、貸學金和補充援助申請人家團每月總收入上限如下：

家團成員人數	家團每月總收入上限 (澳門幣)
1	16,920.00
2	31,080.00
3	42,840.00
4	52,080.00
5	58,800.00
6	65,520.00
7	72,240.00
8人或以上	78,840.00

五、貸學金及獎學金每月發放金額如下：

國家及地區		每月發放金額 (澳門幣)
中國	澳門特別行政區	4,100.00
	內地	4,100.00
	香港特別行政區	6,200.00
	台灣	4,100.00
其他國家和地區		6,200.00

六、特別助學金的每月發放金額相等於上款訂定的金額另加百分之二十。

七、向特別助學金受益人發放的啓程及完成整個課程後回程的旅費資助金額上限各為\$6,500.00 (澳門幣陸仟伍佰元)。

八、特殊助學金的發放金額相等於學費總額。

2) Bolsas de mérito: 490;

3) Bolsas especiais: 500;

4) Bolsas extraordinárias: 55.

2. O número dos apoios complementares a conceder é o seguinte:

1) Empréstimo para despesas de alojamento: 700;

2) Empréstimo para despesas de primeira viagem de ida e da viagem de regresso: 250.

3. O número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito é de 50.

4. O limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar dos candidatos às bolsas-empréstimo e apoios complementares é o seguinte:

Número de elementos do agregado familiar	Limite máximo de rendimento mensal total do agregado familiar (em patacas)
1	16 920,00
2	31 080,00
3	42 840,00
4	52 080,00
5	58 800,00
6	65 520,00
7	72 240,00
8 ou superior	78 840,00

5. O montante mensal das bolsas-empréstimo e bolsas de mérito a conceder é o seguinte:

País e região		Montante mensal a conceder (em patacas)
China	Região Administrativa Especial de Macau	4 100,00
	Interior	4 100,00
	Região Administrativa Especial de Hong Kong	6 200,00
	Taiwan	4 100,00
	Outros países e regiões	6 200,00

6. O montante mensal das bolsas especiais a conceder é igual ao montante fixado no número anterior, acrescido de 20%.

7. O montante máximo dos subsídios a conceder aos beneficiários das bolsas especiais para as despesas com a primeira viagem de ida e viagem de regresso após a conclusão do curso é de 6 500,00 (seis mil e quinhentas patacas) para cada uma.

8. O montante das bolsas extraordinárias a conceder corresponde ao valor total das propinas.

九、向特殊助學金受益人發放資助的金額上限如下：

資助項目	發放金額上限 (澳門幣)
住宿資助	每月 3,500.00
啓程旅費及完成整個課程後 回程旅費資助	每程 6,500.00

十、補充援助的發放金額上限如下：

補充援助項目	發放金額上限 (澳門幣)
住宿貸款	每月 2,350.00
啓程旅費及回程旅費貸款	每程 6,500.00

十一、廢止第87/2018號社會文化司司長批示。

十二、本批示自二零一九/二零二零學校年度的首日起生效。

二零一九年五月十日

社會文化司司長 譚俊榮

9. O montante máximo dos subsídios a conceder aos beneficiários das bolsas extraordinárias é o seguinte:

Subsídios	Montante máximo a conceder (em patacas)
Subsídio de alojamento	3 500,00 por mês
Subsídio para as despesas com a primeira viagem de ida e viagem de regresso após a conclusão do curso	6 500,00 por viagem

10. O montante máximo dos apoios complementares a conceder é o seguinte:

Apoios complementares	Montante máximo a conceder (em patacas)
Empréstimo para despesas de alojamento	2 350,00 por mês
Empréstimo para despesas da primeira viagem de ida e da viagem de regresso	6 500,00 por viagem

11. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 87/2018.

12. O presente despacho entra em vigor a partir do primeiro dia do ano escolar de 2019/2020.

10 de Maio de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00